



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados, 61 – Centro – CEP: 59585- 000  
TEL/FAX: (84) 3263- 4181 e- mail: prefgostoso@ig.com.br

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP SRP N° 015/2017

Aos 20 (vinte ) dia do mês de outubro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram a Sra. José Renato Teixeira de Souza, brasileiro, casado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 009.524.474-36, residente e domiciliado nesta cidade, – Centro - São Miguel do Gostoso/RN, Prefeito Municipal e legítima representante do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.396/0001-90, com sede à Rua dos Dourados, nº 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN;; e o Sr. RICARDO DANTAS DE ARAÚJO SILVA, CPF 447.148.314-53, legítimo representante da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 01.568.077/0019-54, doravante denominada CONTRATADO, os quais, pela presente “Ata de Registro de Preços”, resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para: **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL. OS RESÍDUOS SERÃO ACONDICIONADOS EM BOMBONAS DE 200 LITROS, FORNECIDAS GRATUITAMENTE EM SISTEMA DE COMODATO. AS BOMBONAS DEVEM SER CONFECCIONADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE** conforme especificações contidas no Edital e anexos, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 015/2017, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:

Os produtos e preços ora registrados são os constantes no LOTE ÚNICO, na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 0015/2017, a qual é parte integrante da presente Ata, conforme tabelas abaixo:

Lote 1				
Descrição	Unid	QUANT MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Serviço de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde Municipal. Os resíduos serão acondicionados em bombonas de 200 litros, fornecidas gratuitamente em sistema de comodato. As bombonas devem ser confeccionadas em polietileno de alta densidade.	UND	25	90,00	27.000,00

#### CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa poderá ser paga por conta do orçamento vigente do Município de São Miguel do Gostoso/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados, 61 – Centro – CEP: 59585- 000  
TEL/FAX: (84) 3263- 4181 e- mail: prefgostoso@ig.com.br

**CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa correrá por conta do orçamento vigente do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

**CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- a) Os produtos contratados serão fornecidos diariamente e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- b) As mercadorias contratadas e não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto a sua guarda;
- c) Os produtos a serem fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas;
- d) Havendo alguma distorção entre os produtos contratados e os fornecidos, o Licitante contratado, após notificação por parte do órgão contratante, providenciará a imediata regularização da qualidade dos mesmos, inclusive com a sua substituição, se necessário for, sem qualquer ônus para a contratante; e
- e) Caso haja atraso ou indisponibilidade no tocante ao fornecimento dos produtos, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização.

**CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

- a) O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item “Regularidade Fiscal” do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2017, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota; e
- b) Os pagamentos terão como base de cálculo a quantidade dos produtos mensalmente fornecidos.

**CLÁUSULA 7ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2017, homologada em 11 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA 8ª - DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:**

- a) Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato, exceto haja uma determinação por parte do Governo Federal, caso em que o reajuste será limitado aos índices definidos pelo mesmo; e
- b) Aos preços contratados serão aceitos descontos durante a vigência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA 9ª – DA VALIDADE:**

- a) A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
- b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

**CLÁUSULA 10 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

- a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
- b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA 11 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preços, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES:**

Da CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados, 61 – Centro – CEP: 59585- 000  
TEL/FAX: (84) 3263- 4181 e- mail: prefgostoso@ig.com.br

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO”, existente neste Contrato;
- b) Encaminhar os veículos até a sede da CONTRATADA, para serem providos com as mercadorias contratadas;
- e
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento dos produtos.

Da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços e sem interrupção;
- b) Fornecer produtos dentro das especificações definidas;
- c) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos; e
- d) Informar à CONTRATANTE até o dia 30 de cada mês, as quantidades fornecidas.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES:**

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de Fornecimento de Produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- b) Por dia de atraso no tocante à regularização do fornecimento dos produtos, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO:**

- a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao ADJUDICATÁRIO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
- c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA 15 – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Touros/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

São Miguel do Gostoso/RN, em 20 de outubro de 2017.

**José Renato Teixeira de Souza**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pelo RICARDO DANTAS DE ARAUJO SILVA  
CPF 447.148.314-53

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
CNPJ: 01.568.077/0019-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados, 61 – Centro – CEP: 59585- 000  
TEL/FAX: (84) 3263- 4181 e- mail: prefgostoso@ig.com.br

**CONTRATO Nº 015/17 DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO ORIUNDO DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS PP SRP Nº  
015/2017.**

Aos 20 (vinte ) dia do mês de outubro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram a Sra. José Renato Teixeira de Souza, brasileiro, casado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 009.524.474-36, residente e domiciliado nesta cidade, – Centro - São Miguel do Gostoso/RN, Prefeito Municipal e legítima representante do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.396/0001-90, com sede à Rua dos Dourados, nº 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN;; e o Sr. RICARDO DANTAS DE ARAÚJO SILVA, CPF 447.148.314-53, legítimo representante da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 01.568.077/0019-54, doravante denominada CONTRATADO, os quais, pela presente “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO”, resolvem contratar, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:**

O objeto deste contrato é para: **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL. OS RESÍDUOS SERÃO ACONDICIONADOS EM BOMBONAS DE 200 LITROS, FORNECIDAS GRATUITAMENTE EM SISTEMA DE COMODATO. AS BOMBONAS DEVEM SER CONFECCIONADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE** conforme especificações contidas no Edital e anexos, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2017, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:**

Os produtos e preços ora registrados são os constantes no LOTE ÚNICO, na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 0015/2017, a qual é parte integrante da presente Ata, conforme tabelas abaixo:

Lote 1				
Descrição	Unid	QUANT MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Serviço de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de Saúde Municipal. Os resíduos serão acondicionados em bombonas de 200 litros, fornecidas gratuitamente em sistema de comodato. As bombonas devem ser confeccionadas em polietileno de alta densidade.	UND	25	90,00	27.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados, 61 – Centro – CEP: 59585- 000  
TEL/FAX: (84) 3263- 4181 e- mail: prefgostoso@ig.com.br

**CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

17.512.0590.2055.0000 – Implantação da coleta seletiva com a triagem dos resíduos sólidos.

**CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

33.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Limpeza e Conservação

**CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- a) Os produtos contratados serão fornecidos diariamente e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- b) As mercadorias contratadas e não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto a sua guarda;
- c) Os produtos a serem fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas;
- d) Havendo alguma distorção entre os produtos contratados e os fornecidos, o Licitante contratado, após notificação por parte do órgão contratante, providenciará a imediata regularização da qualidade dos mesmos, inclusive com a sua substituição, se necessário for, sem qualquer ônus para a contratante; e
- e) Caso haja atraso ou indisponibilidade no tocante ao fornecimento dos produtos, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização.

**CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

- a) O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item “Regularidade Fiscal” do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2017, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota; e
- b) Os pagamentos terão como base de cálculo a quantidade dos produtos mensalmente fornecidos.

**CLÁUSULA 7ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2017, homologada em 11 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA 8ª - DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:**

- a) Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato, exceto haja uma determinação por parte do Governo Federal, caso em que o reajuste será limitado aos índices definidos pelo mesmo; e
- b) Aos preços contratados serão aceitos descontos durante a vigência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA 9ª – DA VALIDADE:**

- a) A validade deste “contrato” será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a lei, a partir da sua assinatura; e
- b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar o contrato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

**CLÁUSULA 10 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

- a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente contrato, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade deste contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
- b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA 11 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados, 61 – Centro – CEP: 59585- 000  
TEL/FAX: (84) 3263- 4181 e- mail: prefgostoso@ig.com.br

Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preços, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES:**

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item “DO CRONOGRAMA FINANCEIRO”, existente neste Contrato;
- b) Encaminhar os veículos até a sede da CONTRATADA, para serem providos com as mercadorias contratadas;
- e
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento dos produtos.

Da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços e sem interrupção;
- b) Fornecer produtos dentro das especificações definidas;
- c) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos; e
- d) Informar à CONTRATANTE até o dia 30 de cada mês, as quantidades fornecidas.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES:**

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de Fornecimento de Produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- b) Por dia de atraso no tocante à regularização do fornecimento dos produtos, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO:**

- a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao ADJUDICATÁRIO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
- c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA 15 – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Touros/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

São Miguel do Gostoso/RN, em 20 de outubro de 2017.

**José Renato Teixeira de Souza**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pelo RICARDO DANTAS DE ARAUJO SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**  
Rua dos Dourados, 61 – Centro – CEP: 59585- 000  
TEL/FAX: (84) 3263- 4181 e- mail: [prefgostoso@ig.com.br](mailto:prefgostoso@ig.com.br)

CPF 447.148.314-53  
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA  
CNPJ: 01.568.077/0019-54